



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 12/2026

Processo Administrativo nº 20/2026

Recorrente: JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Recorrida: M L VIEIRA LTDA

Objeto: Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, instalação e reforma de toldos de estacionamento, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes do edital.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA em face da classificação e habilitação da empresa M L VIEIRA LTDA no Pregão Presencial nº 12/2026, Processo Administrativo nº 20/2026.

O certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, instalação e reforma de toldos de estacionamento, conforme especificações constantes do edital e anexos.

Conforme ata da sessão pública, compareceram ao certame as empresas M L VIEIRA LTDA e JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, ambas credenciadas perante a Pregoeira e equipe de apoio, tendo sido registrado que seus representantes estavam devidamente credenciados para as fases do certame.

Encerrada a fase de propostas e lances, a empresa M L VIEIRA LTDA sagrou-se vencedora do lote único pelo valor final de R\$ 77.000,00, enquanto a empresa JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ficou classificada em segundo lugar, com valor de R\$ 78.555,32. Consta da ata que a recorrente declinou da fase de lances, enquanto a empresa M L VIEIRA LTDA reduziu sua proposta final.

Na sequência, foi realizada a análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora, tendo a Comissão declarado a empresa M L VIEIRA LTDA habilitada. Após a conclusão da análise documental, a empresa JM manifestou intenção de recurso, tendo sido concedido o prazo previsto no edital para apresentação das razões recursais.

A recorrente sustenta, em síntese:

- a) suposta irregularidade na cadeia de representação da empresa vencedora;
- b) invalidade das declarações assinadas pelo Sr. Mike Daniel Mendes Vieira;
- c) inexistência de poderes licitatórios decorrentes de procuração e-CAC;
- d) impossibilidade de saneamento posterior do vício apontado;
- e) invalidade da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- f) invalidade da declaração de enquadramento como ME/EPP;
- g) ausência de indicação de marca/fabricante/prestador na proposta;
- h) não observância integral do modelo padronizado de proposta constante do Anexo II;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- i) ausência de declaração suficiente quanto à integralidade dos custos trabalhistas;
- j) violação aos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, legalidade, competitividade e segurança jurídica;
- k) necessidade de autotutela administrativa e anulação dos atos posteriores ao credenciamento.

A empresa M L VIEIRA LTDA apresentou contrarrazões, requerendo o não provimento do recurso e a manutenção de sua classificação e habilitação. A manifestação foi encaminhada pela sócia administradora Mariana Lopes Vieira, que ratificou os documentos e atos praticados, sustentando que não houve prejuízo ao certame, à Administração Pública ou aos demais participantes.

É o relatório. Passo à análise.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O recurso deve ser conhecido.

A ata da sessão pública registra a manifestação de intenção recursal pela empresa JM, bem como a concessão do prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões, nos termos do edital.

Verificados os pressupostos formais de admissibilidade, conheço do recurso e passo ao julgamento do mérito.

III - DO MÉRITO

III.1 - Da alegada irregularidade na cadeia de representação

A recorrente sustenta que a empresa M L VIEIRA LTDA teria credenciado formalmente o Sr. Felipe Soares Rastelli para representá-la na sessão pública, mas apresentou declarações assinadas pelo Sr. Mike Daniel Mendes Vieira, o qual, segundo a recorrente, não seria sócio administrador nem procurador licitatório específico.

A alegação foi examinada, mas não conduz à inabilitação da empresa vencedora.

O edital exigiu, na fase de credenciamento, declaração de habilitação prévia, contrato social ou documento equivalente, procuração com poderes específicos quando o credenciado não fosse o representante legal, declaração de enquadramento ME/EPP, certidão simplificada e documento de identificação do representante.

No caso concreto, a ata da sessão pública registra expressamente que a empresa M L VIEIRA LTDA participou do certame representada pelo Sr. Felipe Soares Rastelli, tendo sido considerada credenciada para as fases subsequentes do procedimento.

Assim, não se trata de empresa sem representante na sessão pública, sem credenciamento, sem identificação ou sem pessoa habilitada a praticar atos no certame. Havia procurador constituído presente na sessão, e tal fato foi registrado em ata.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Também não se verifica ausência absoluta das declarações exigidas. As declarações foram apresentadas em nome da empresa M L VIEIRA LTDA, com indicação do CNPJ, do Pregão Presencial nº 12/2026, do Processo Administrativo nº 20/2026 e do objeto licitado.

Embora determinadas declarações tenham sido assinadas pelo Sr. Mike Daniel Mendes Vieira, verifica-se que os documentos identificam a empresa licitante, fazem referência ao certame correto e, em parte deles, indicam o Sr. Felipe Soares Rastelli como representante vinculado à licitação e a Sra. Mariana Lopes Vieira como responsável pela assinatura da Ata/Contrato.

A inconsistência apontada pela recorrente, portanto, recai sobre aspecto formal de subscrição documental, e não sobre inexistência dos documentos, ausência de conteúdo essencial, substituição da licitante, alteração da proposta ou mudança de preço.

Além disso, em sede de contrarrazões, a própria empresa M L VIEIRA LTDA, por sua sócia administradora Sra. Mariana Lopes Vieira, ratificou os documentos e atos apresentados, confirmando a ciência e anuência da representante societária quanto ao conteúdo declarado.

Tal ratificação não criou nova licitante, não modificou a proposta, não alterou o valor ofertado, não substituiu o objeto, não mudou a ordem de classificação, não interferiu na disputa e não conferiu vantagem competitiva à recorrida, limitando-se a confirmar, por quem detém poderes societários, declarações já apresentadas em nome da própria empresa e relacionadas a condições existentes à época da sessão pública.

É importante registrar que, estando presente na sessão pública o procurador credenciado da empresa, eventual inconsistência formal nas declarações poderia ter sido esclarecida ou saneada naquele próprio momento, por meio de diligência da Pregoeira, sem qualquer alteração da substância da proposta ou da habilitação.

Nesse contexto, a situação não revela vício material insanável. Trata-se de falha formal relativa à subscrição de declarações apresentadas em nome da própria empresa, com representante credenciado presente na sessão e ratificação posterior pela sócia administradora, sem alteração do conteúdo dos documentos, da proposta, do preço, do objeto ou das condições de execução.

Portanto, afasto a alegação de invalidade da cadeia de representação como fundamento para inabilitação da empresa M L VIEIRA LTDA.

III.2 - Da procuração e-CAC e da representação licitatória

A recorrente sustenta que eventual procuração e-CAC conferida ao Sr. Mike Daniel Mendes Vieira possui finalidade fiscal/tributária e não autoriza a prática de atos em pregão municipal.

A procuração e-CAC não deve ser tratada como substitutiva automática da procuração licitatória específica exigida para atuação em pregão presencial municipal. A representação perante a Receita Federal possui campo próprio de incidência e não se confunde, por si só, com mandato para a prática de atos perante procedimento licitatório municipal.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Contudo, a manutenção da habilitação da empresa M L VIEIRA LTDA não está sendo fundamentada na procuração e-CAC do Sr. Mike Daniel Mendes Vieira.

O fundamento da regularidade, no caso concreto, está no conjunto dos seguintes elementos:

- a empresa M L VIEIRA LTDA estava corretamente identificada nos documentos;
- havia representante credenciado presente na sessão pública, Sr. Felipe Soares Rastelli;
- a ata registrou o credenciamento da empresa;
- os documentos impugnados foram apresentados em nome da própria licitante;
- a proposta permaneceu inalterada;
- não houve modificação de preço, objeto ou condições de execução;
- a sócia administradora ratificou os documentos e atos em sede de contrarrazões;

Dessa forma, ainda que a procuração e-CAC não seja considerada instrumento suficiente para representação licitatória municipal, tal circunstância não gera, por si só, a inabilitação da empresa, pois a participação no certame não dependia exclusivamente da atuação do Sr. Mike, havendo representante específico credenciado na sessão.

III.3 - Da possibilidade de saneamento, diligência e ratificação

A recorrente sustenta que a falha apontada não poderia ser saneada posteriormente, invocando o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 veda, como regra, a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega da documentação de habilitação, mas admite expressamente a realização de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. O §1º do mesmo dispositivo permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

No presente caso, não se está diante de apresentação de nova proposta, novo preço, novo objeto, nova empresa, novo enquadramento jurídico ou novo requisito de habilitação inexistente na data da sessão.

O que se verificou foi a ratificação de declarações já apresentadas em nome da própria licitante, relativas a fatos preexistentes e vinculadas à participação da empresa no certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União caminha no sentido de prestigiar a busca da proposta mais vantajosa e o formalismo moderado quando a diligência se destina a comprovar situação preexistente ou sanar falha formal que não altera a substância da proposta ou dos documentos.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, o TCU assentou que admitir a juntada de documentos destinados a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública não viola os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

No Acórdão nº 2.443/2021-Plenário, reafirmou-se que a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

No Acórdão nº 966/2022-Plenário, o TCU reiterou a licitude da admissão de documentos, durante as fases de classificação ou habilitação, quando destinados a comprovar condição preexistente. O Acórdão nº 988/2022-Plenário é especialmente pertinente ao caso, pois trata de declaração sobre fato preexistente ou simples compromisso firmado, reconhecendo a possibilidade de saneamento em respeito ao formalismo moderado e à razoabilidade.

Reforça esse entendimento o Acórdão nº 641/2025 - TCU - Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União analisou representação envolvendo desclassificação de proposta sem a realização de diligências aptas a sanar possíveis vícios. Naquele caso, o TCU concluiu que a desclassificação sumária da licitante, sem a adoção de diligência prévia, afrontou os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, além do art. 64, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e determinou ciência ao órgão responsável pela irregularidade. O acórdão é especialmente relevante porque evidencia que o dever de diligenciar não protege apenas o licitante, mas também a própria Administração, evitando o afastamento indevido de proposta potencialmente vantajosa por falhas sanáveis. Assim, no presente caso, a realização de diligência e a aceitação da ratificação formal pela sócia administradora, sem alteração de proposta, preço, objeto, classificação ou condições de execução, harmonizam-se com a orientação atual do TCU e reduzem o risco de decisão baseada em formalismo excessivo.

Assim, a ratificação apresentada pela sócia administradora em sede de contrarrazões não configura inovação indevida, mas saneamento formal relacionado a documentos e condições existentes à época da sessão pública.

A Administração não está relativizando indevidamente o edital. Está aplicando o edital em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021, de forma proporcional, motivada e compatível com o interesse público, sem admitir alteração da substância da proposta ou dos documentos.

III.4 - Da natureza sanável da falha de subscrição das declarações

A questão central a ser enfrentada não consiste apenas em verificar se as declarações foram assinadas por pessoa diversa do representante credenciado, mas sim se tal circunstância retirou, de forma insanável, a substância e a validade jurídica dos documentos apresentados.

No caso concreto, entende-se que não.

As declarações questionadas foram apresentadas em nome da empresa M L VIEIRA LTDA, com identificação do CNPJ, do Pregão Presencial nº 12/2026, do Processo Administrativo nº 20/2026 e do objeto licitado. Não se trata, portanto, de documentos



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

emitidos por empresa diversa, sem identificação da licitante, sem vinculação ao certame ou absolutamente desconectados do procedimento.

Também não se trata de empresa sem representação na sessão pública. Conforme registrado em ata, a M L VIEIRA LTDA participou do certame por intermédio do Sr. Felipe Soares Rastelli, representante credenciado para a prática dos atos licitatórios. Assim, havia pessoa habilitada e presente na sessão pública para representar a empresa perante a Administração.

Reconhece-se que a procuração e-CAC eventualmente outorgada ao Sr. Mike Daniel Mendes Vieira não constitui, por si só, instrumento próprio para representação licitatória municipal, por se tratar de documento voltado a finalidades perante a Receita Federal. Todavia, a validade da participação da empresa no certame não se sustenta na procuração e-CAC, mas no conjunto documental e fático existente nos autos, especialmente no credenciamento do Sr. Felipe Soares Rastelli, na identificação da licitante nos documentos apresentados e na posterior ratificação expressa da sócia administradora Sra. Mariana Lopes Vieira.

A falha, portanto, recai sobre a subscrição de declarações apresentadas em nome da própria empresa, e não sobre a inexistência material das declarações, ausência de conteúdo essencial, falsidade comprovada, substituição da licitante, alteração da proposta, modificação de preço ou descumprimento técnico do objeto.

A ratificação posterior realizada pela sócia administradora em sede de contrarrazões não criou fato novo capaz de alterar a disputa. Também não inseriu nova proposta, novo preço, novo objeto, nova licitante ou nova condição de habilitação. Apenas confirmou a ciência, anuência e responsabilidade da representante societária quanto ao conteúdo de documentos já apresentados em nome da empresa e referentes a fatos existentes à época da sessão pública.

Nessa perspectiva, a falha de assinatura não comprometeu a substância dos documentos nem sua validade jurídica de forma insanável. Ao contrário, trata-se de vício formal de representação/subscrição, passível de saneamento por ratificação da representante legal da pessoa jurídica, especialmente diante da inexistência de prejuízo concreto à Administração, à competitividade, à isonomia ou ao julgamento objetivo.

A conclusão encontra amparo no art. 64, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Também se harmoniza com a orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que a vedação à juntada posterior de documentos não deve ser interpretada de modo absoluto quando a diligência se destina a comprovar condição preexistente, esclarecer falha formal ou confirmar declaração relativa a fato já existente, sem alteração da substância da proposta ou da habilitação.

Dessa forma, no caso concreto, a assinatura das declarações pelo Sr. Mike Daniel Mendes Vieira não configura vício material insanável, mas falha formal sanável, diante da identificação da empresa nos documentos, da existência de representante



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

credenciado na sessão pública, da ratificação expressa pela sócia administradora e da ausência de alteração da proposta, do preço, do objeto ou da ordem de classificação.

Assim, a irregularidade apontada pela recorrente não é suficiente para invalidar a participação da empresa M L VIEIRA LTDA, pois não houve ausência absoluta de representação, inexistência de documentos, falsidade comprovada, prejuízo à isonomia, alteração da proposta ou modificação da ordem de classificação. Houve, no máximo, falha formal de subscrição documental, posteriormente ratificada pela sócia administradora da empresa, sem alteração da substância dos documentos ou de sua validade jurídica. Por essa razão, a falha é considerada sanável, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III.5 - Da delimitação do saneamento e da inexistência de precedente para representação irregular

Ressalte-se que a presente decisão não autoriza, em tese, que documentos licitatórios sejam assinados por qualquer pessoa estranha à empresa, nem afasta a necessidade de representação regular nos procedimentos licitatórios.

A conclusão pela natureza sanável da falha decorre exclusivamente das circunstâncias concretas verificadas nos autos.

No presente caso, a empresa M L VIEIRA LTDA estava devidamente identificada nos documentos apresentados; havia representante credenciado presente na sessão pública, Sr. Felipe Soares Rastelli; os documentos foram emitidos em nome da própria licitante, com indicação do CNPJ, do processo, do pregão e do objeto; não houve alteração da proposta, do preço, do objeto, da ordem de classificação ou das condições de execução; e a sócia administradora Sra. Mariana Lopes Vieira ratificou expressamente, em sede de contrarrazões, os atos e documentos apresentados.

Portanto, a falha reconhecida não se refere à ausência absoluta de representação da empresa no certame, tampouco à apresentação de documentos por empresa diversa ou por terceiro estranho sem posterior confirmação por quem detém poderes societários. Trata-se de inconsistência de subscrição documental, posteriormente ratificada pela representante legal da pessoa jurídica, sem inovação material no procedimento.

A conclusão seria diversa se inexistisse representante credenciado na sessão, se os documentos estivessem em nome de pessoa jurídica diversa, se não houvesse ratificação por sócio administrador com poderes, se a ratificação modificasse proposta, preço, objeto ou condições de execução, se houvesse indício de falsidade documental, se a documentação buscasse comprovar condição inexistente à época da sessão ou se houvesse prejuízo concreto à isonomia e ao julgamento objetivo.

Assim, a diligência/ratificação admitida neste caso não representa autorização genérica para regularização de representação irregular, mas aplicação excepcional e motivada do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de falha formal que não alterou a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

III.6 - Da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A recorrente questiona a validade da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, em razão da assinatura pelo Sr. Mike Daniel Mendes Vieira.

A declaração de pleno atendimento foi apresentada em nome da empresa M L VIEIRA LTDA, com indicação do CNPJ, do Pregão Presencial nº 12/2026, do Processo Administrativo nº 20/2026 e do objeto licitado. O documento declara o atendimento aos requisitos de habilitação, a inexistência de fatos impeditivos, a ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e a concordância com os termos do edital.

Portanto, o conteúdo material exigido pelo edital foi apresentado.

A falha apontada diz respeito à subscrição final do documento por pessoa diversa do procurador credenciado, mas tal circunstância não afasta automaticamente a validade da declaração, especialmente porque a empresa estava identificada, havia representante credenciado presente na sessão e a sócia administradora ratificou os atos e documentos apresentados em sede de contrarrazões.

A finalidade da declaração foi atingida: a empresa assumiu, perante a Administração, a responsabilidade pelo atendimento aos requisitos de habilitação e pela veracidade das informações prestadas.

Não houve demonstração de falsidade, inexistência da declaração, ausência de conteúdo essencial, alteração de proposta, substituição de licitante ou prejuízo concreto.

Dessa forma, afasto a alegação de invalidade da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

III.7 - Da declaração ME/EPP e da comprovação da condição de microempresa

A recorrente também impugna a declaração ME/EPP em razão da assinatura pelo Sr. Mike Daniel Mendes Vieira.

A declaração ME/EPP foi apresentada em nome da empresa M L VIEIRA LTDA, com indicação do CNPJ, do certame e do objeto, declarando o enquadramento como microempresa, a ausência das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e a ciência quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário.

Além disso, a condição de microempresa não foi aferida exclusivamente pela declaração apresentada. O edital também exigiu certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida nos últimos 60 dias da sessão.

Assim, a análise da condição de ME/EPP deve considerar o conjunto documental constante dos autos, e não apenas a assinatura aposta na declaração.

Não há demonstração de que a empresa M L VIEIRA LTDA não se enquadre como microempresa. Também não há comprovação de falsidade do conteúdo declarado.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A recorrente limita-se a questionar a assinatura do documento, matéria já enfrentada como falha formal sanável diante da existência de representante credenciado, da identificação correta da empresa e da ratificação posterior pela sócia administradora.

Portanto, não há fundamento para afastar a condição de ME/EPP da empresa vencedora ou invalidar sua participação no certame.

III.8 - Da declaração unificada e da integralidade dos custos trabalhistas

A recorrente sustenta que a empresa vencedora não teria atendido ao art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por suposta ausência de declaração relativa à integralidade dos custos trabalhistas.

O edital exigiu que constasse na proposta, ou em anexo a ela, declaração de que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em consonância com o art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A declaração unificada apresentada pela empresa M L VIEIRA LTDA contém declaração expressa de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

A mesma declaração também contempla outros compromissos relevantes, como atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos, ciência e concordância com o edital e anexos, condições para cumprir as exigências de fornecimento, inexistência de vínculo impeditivo, cumprimento de reserva de cargos, cumprimento da LGPD, vedação ao trabalho de menor e ciência quanto às consequências de declaração falsa.

Embora a declaração unificada tenha sido assinada pelo Sr. Mike Daniel Mendes Vieira, o documento identifica o Sr. Felipe Soares Rastelli como representante legal para a licitação do Processo Administrativo nº 20/2026/Pregão Presencial nº 12/2026 e a Sra. Mariana Lopes Vieira como responsável pela assinatura da Ata SRP/Contrato. Posteriormente, em sede de contrarrazões, a sócia administradora ratificou os documentos e atos apresentados, sem alteração da proposta, do preço, do objeto ou das condições assumidas.

Assim, a declaração unificada não pode ser considerada inexistente ou inválida em seu conteúdo material. Eventual inconsistência de subscrição foi ratificada pela representante societária da empresa e não alterou a proposta, o preço, o objeto ou a ordem de classificação.

Dessa forma, afasto a alegação de descumprimento do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III.9 - Da proposta adequada ao último lance e da diligência realizada pela Pregoeira



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A recorrente também sustenta que a proposta comercial da empresa vencedora seria inválida por não observar integralmente o modelo do Anexo II e por não conter todas as declarações complementares nos exatos termos do modelo disponibilizado.

O edital, em seu item 10.11, prevê que o agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do agente, auxiliado pela equipe de apoio.

A existência dessa previsão editalícia demonstra que o próprio procedimento admite etapa posterior de adequação formal da proposta ao valor final obtido na disputa, sem que isso represente alteração indevida da proposta.

A apresentação de proposta reajustada ao último lance não cria nova proposta e não altera a disputa. Trata-se de providência ordinária do procedimento, destinada a compatibilizar o documento formal com o lance final ofertado em sessão.

No caso concreto, em sede de diligência, a Pregoeira solicitou da empresa melhor classificada a apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado, nos termos do edital. A proposta reajustada não modificou o objeto, não alterou a identidade da licitante, não mudou a ordem de classificação, não inovou nas condições substanciais e não gerou vantagem competitiva indevida.

Pelas informações constantes da proposta reajustada, verifica-se que foram consignadas condições comerciais essenciais, tais como validade da proposta de 60 dias, prazo de execução conforme solicitação da Administração e condições previstas no edital, forma de pagamento conforme edital, local de execução no Município de Douradina/MS, conforme locais indicados no Termo de Referência, e declaração de atendimento integral às especificações do edital e seus anexos.

Também constou declaração de que, nos preços ofertados, estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, abrangendo materiais, mão de obra, transporte, carga, descarga, instalação, equipamentos, ferramentas, acessórios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

Essas informações demonstram que a proposta reajustada reforçou a vinculação da licitante vencedora ao edital, ao Termo de Referência e ao valor final ofertado.

Portanto, a diligência realizada não sanou vício material, não alterou a proposta e não beneficiou indevidamente a licitante. Apenas formalizou a adequação da proposta ao último lance e confirmou condições já compatíveis com o edital.

A diligência não se trata de mera faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro dever-poder, posto que não exista discricionariedade para decidir fazê-la ou não, quando esta se mostrar necessária diante de dúvidas para sanear erros, falhas ou irregularidades, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para a Administração e coletividade.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III.10 - Da inexistência de hipótese de desclassificação nos termos do item 11.8 do edital

O item 11.8 do edital prevê a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis; não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentem preços inexequíveis ou permaneçam, mesmo após negociação, acima do orçamento estimado; não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração; ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

O caso concreto não se enquadra nessas hipóteses.

Não há vício insanável na proposta. Não houve demonstração de descumprimento das especificações técnicas. O preço final não permaneceu acima do orçamento estimado. Não foi demonstrada inexequibilidade. Tampouco se identificou desconformidade insanável.

As falhas apontadas pela recorrente dizem respeito à forma de apresentação de declarações, assinatura de alguns documentos, interpretação da exigência de marca em objeto cuja natureza predominante envolve execução de serviço com fornecimento de materiais e entrega instalada, e eventual não reprodução literal de modelo.

Tais pontos, ainda que exigissem esclarecimento, seriam passíveis de diligência, pois não alteram a substância da proposta, o valor final, o objeto licitado, a identidade da empresa ou a ordem de classificação.

A manutenção da proposta da empresa M L VIEIRA LTDA preserva a competitividade, o julgamento objetivo, a vantajosidade e a finalidade do certame, sem afastar a obrigação de que a contratada execute integralmente o objeto conforme edital, Termo de Referência, proposta reajustada e demais documentos do processo.

III.11 - Da alegada não observância integral do modelo de proposta do Anexo II

A recorrente afirma que a proposta da empresa vencedora não teria observado integralmente o modelo padronizado constante do Anexo II do edital, especialmente quanto a declarações acessórias relativas à assunção de riscos, custos indiretos, integralidade dos encargos e demais compromissos.

Os modelos anexos ao edital têm a finalidade de padronizar, orientar e facilitar a apresentação das informações. Todavia, a não reprodução literal de todos os seus termos somente justifica desclassificação quando houver omissão de elemento essencial, prejuízo ao julgamento objetivo, impossibilidade de compreensão da proposta, alteração da substância do objeto ou violação à isonomia.

No caso concreto, a proposta permaneceu íntegra e identificável. A empresa apresentou proposta vinculada ao certame, ao objeto e ao preço ofertado. A proposta reajustada confirmou condições comerciais essenciais e declarou expressamente que os preços contemplam todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

As declarações complementares constantes do modelo, em grande parte, foram contempladas na declaração unificada e nos demais documentos apresentados.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ainda que se entendesse necessária complementação formal de alguma declaração acessória, tal providência seria passível de diligência, pois não alteraria o preço, o objeto, a classificação, a identidade da licitante ou as condições substanciais da proposta.

O saneamento, nessa hipótese, serviria apenas para confirmar compromisso já assumido pela licitante, o que encontra respaldo no art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU.

Portanto, afasto a alegação de invalidade da proposta por não reprodução integral do modelo do Anexo II.

III.12 - Da alegada ausência de indicação de marca/fabricante/prestador na proposta

A recorrente sustenta que a proposta da empresa M L VIEIRA LTDA deveria ser desclassificada por ausência de indicação de marca, fabricante ou prestador.

A alegação deve ser analisada à luz da redação do edital e da natureza do objeto licitado.

O item 8.1.3 do edital dispõe que as propostas deveriam conter item, unidade, quantidade, descrição do produto, preço unitário e total e marca dos produtos ofertados, vedada a indicação de mais de um fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento. O mesmo item prevê que, havendo dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital, poderá ser solicitada amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

Ocorre que o objeto do Pregão Presencial nº 12/2026 não consiste em simples aquisição de bem de fabricação seriada, acabado e fornecido de forma direta. O objeto é a contratação de empresa especializada na confecção, instalação e reforma de toldos de estacionamento.

Trata-se de objeto composto por prestação de serviço, mão de obra, fornecimento de materiais necessários à execução, confecção sob medida, instalação, reforma, adaptação, fixação, acabamento e entrega do resultado final instalado.

A natureza do objeto exige análise da capacidade de execução e da conformidade do resultado final com o Termo de Referência, e não apenas a identificação de uma marca comercial previamente definida.

A própria estrutura do edital reforça essa conclusão, pois a contratação envolve execução de serviço no Município de Douradina/MS, com fornecimento dos materiais necessários à entrega completa do objeto instalado.

Assim, embora o edital utilize a expressão “marca dos produtos ofertados”, tal previsão deve ser interpretada de modo compatível com o objeto. Em uma contratação de toldos sob medida, a identificação da proposta decorre da descrição do objeto, das quantidades, das medidas, dos locais de instalação, do preço global/lote, das condições de execução e da vinculação ao Termo de Referência.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Não se demonstrou que a ausência de marca tenha impedido a compreensão do objeto, inviabilizado o julgamento objetivo, prejudicado a comparação das propostas, gerado vantagem indevida à vencedora, permitido substituição de produto durante o julgamento ou violado a isonomia.

Ao contrário, ambas as propostas foram recebidas, classificadas, comparadas e submetidas à fase de lances. A recorrente participou da disputa, declinou da rodada de lances e ficou em segundo lugar.

Além disso, se houvesse dúvida concreta quanto aos materiais a serem empregados, o próprio item 8.1.3 autorizava a Administração a solicitar amostra para fins de conferência e esclarecimento. Isso confirma que eventual dúvida técnica era passível de esclarecimento, não ensejando desclassificação automática.

Registre-se, ainda, que, caso conste dos autos que a própria recorrente indicou “marca própria” em sua proposta, tal circunstância demonstra que, para esse objeto específico, a marca não possuía a mesma função que teria em uma aquisição de bem industrializado acabado. Em objetos executados sob medida, a referência à marca pode estar associada à própria execução pelo licitante, e não necessariamente a um fabricante terceiro previamente definido.

Nesse contexto, não se mostra coerente exigir a desclassificação da vencedora por ausência de marca quando a própria lógica do objeto e a prática da disputa indicam que a execução se daria por empresa especializada, com materiais e mão de obra necessários à entrega do serviço final instalado.

Dessa forma, afasto a alegação de desclassificação automática por ausência de indicação de marca/fabricante/prestador, permanecendo a empresa vencedora integralmente vinculada às especificações do edital, do Termo de Referência, da proposta reajustada, da Ata de Registro de Preços e do futuro instrumento contratual.

III.13 - Do poder-dever de diligência, do formalismo moderado e da preservação da proposta mais vantajosa

A análise do presente recurso deve considerar que a diligência, no regime da Lei Federal nº 14.133/2021, não constitui liberalidade indevida, tampouco mecanismo de favorecimento de licitante. Trata-se de instrumento legal de saneamento, esclarecimento e complementação da instrução processual, destinado a permitir decisão administrativa segura, motivada e compatível com a finalidade do procedimento licitatório.

O art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição. O art. 64 da mesma Lei, por sua vez, admite diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, e autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

No caso concreto, as falhas apontadas pela recorrente não dizem respeito à inexistência de proposta, ausência de preço, substituição de licitante, alteração de objeto,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

modificação das condições ofertadas ou descumprimento técnico insanável. Referem-se, essencialmente, à subscrição de declarações apresentadas em nome da própria empresa, à posterior ratificação por sua sócia administradora, à interpretação da exigência de marca em objeto composto por prestação de serviço com fornecimento de materiais e à não reprodução literal de modelo de proposta.

Tais questões, quando muito, enquadram-se como falhas formais sanáveis, passíveis de esclarecimento, diligência ou ratificação, desde que não alterem a substância da proposta, dos documentos ou da classificação. No presente caso, não houve alteração de preço, objeto, licitante, classificação, condições de execução ou vantagem competitiva indevida.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a vedação à juntada posterior de documentos não pode ser interpretada de forma absoluta quando se trata de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública. No Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, o TCU assentou que admitir a juntada de documento destinado a atestar condição preexistente não viola a isonomia, desde que não haja alteração da substância da proposta ou da habilitação.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.443/2021-Plenário reforçou que a vedação à inclusão de documento novo não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência. O Acórdão nº 988/2022-Plenário, por sua vez, é especialmente pertinente quando se trata de declaração do licitante sobre fato preexistente ou compromisso já assumido, admitindo saneamento em respeito ao formalismo moderado e à razoabilidade.

Reforça esse entendimento o Acórdão nº 641/2025 - TCU - Plenário, no qual o Tribunal analisou representação envolvendo desclassificação de proposta sem realização de diligências aptas a sanar possíveis vícios. Naquele caso, o TCU deu ciência ao órgão de que a desclassificação sumária afrontou os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, além do art. 64, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O precedente evidencia que o dever de diligenciar não protege apenas o licitante, mas também a própria Administração, evitando o afastamento indevido de proposta potencialmente vantajosa por falhas sanáveis.

A doutrina especializada segue a mesma orientação. Adilson Abreu Dallari é frequentemente invocado em matéria de formalismo moderado por sustentar que a licitação não deve ser compreendida como disputa de destreza formal, mas como procedimento instrumental voltado à escolha da solução mais adequada ao interesse público. Essa compreensão reforça que a forma deve servir à finalidade pública do procedimento, e não prevalecer sobre ela quando a falha não comprometer a substância do ato.

Marçal Justen Filho também é utilizado como referência no tema da diligência, especialmente pela compreensão de que, diante de dúvida ou controvérsia relevante sobre fatos necessários à decisão, a atuação diligente da Administração assume natureza de poder-dever. Essa linha é compatível com o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois impede que a Administração decida pela exclusão de proposta vantajosa com base em dúvida sanável ou falha que não altera a substância da proposta ou da habilitação.

Victor Aguiar Jardim de Amorim, ao tratar do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, defende a evolução da prática administrativa para admitir a complementação documental em sede de diligência quando destinada a esclarecer, confirmar ou comprovar situação



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

preexistente, sem violação à isonomia. O mesmo autor sustenta que falhas formais, omissões ou obscuridades em documentos de habilitação ou proposta podem atrair o poder-dever de diligência, superando o formalismo excessivo em favor da razoabilidade e da eficiência.

Joel de Menezes Niebuhr, em obra sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, também é referência relevante para a compreensão sistemática da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à função instrumental do processo licitatório, à busca da proposta mais vantajosa e à necessidade de interpretar as exigências editalícias conforme a finalidade da contratação pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao tratar do pregão e do sistema de registro de preços, também reforça a impossibilidade de se pretender prever, de modo fechado, todas as hipóteses de saneamento, justamente porque a prática revela múltiplas formas de erros, defeitos e vícios. Essa compreensão contribui para a necessidade de decisão motivada no caso concreto, distinguindo falha sanável de vício insanável.

Rafael Carvalho Rezende Oliveira, em linha compatível com a instrumentalidade das formas, é citado em estudos sobre a Lei nº 14.133/2021 no sentido de que o formalismo não deve ser tratado como valor absoluto, reservando-se a anulação para hipóteses em que o saneamento não seja possível ou em que haja efetivo comprometimento da finalidade do ato.

Além disso, o dever de diligenciar também se relaciona à segurança do próprio agente público. Os órgãos de controle vêm reconhecendo que o excesso de formalismo pode comprometer a finalidade da licitação e, em determinadas situações, gerar responsabilização do agente que afasta proposta vantajosa sem avaliar a possibilidade de saneamento. O Informativo de Jurisprudência nº 317 do TCE/MG registrou caso em que pregoeiro foi multado por excesso de formalismo ao inabilitar licitante em procedimento para fornecimento de medicamentos, demonstrando que o risco de controle não está apenas em diligenciar, mas também em deixar de diligenciar quando a falha é sanável e a proposta pode ser vantajosa à Administração.

Dessa forma, no presente caso, a manutenção da empresa M L VIEIRA LTDA não decorre de relativização indevida do edital, mas da aplicação conjunta do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da jurisprudência do TCU, da orientação dos Tribunais de Contas, da doutrina especializada e dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

As falhas apontadas pela recorrente não se mostram insanáveis, não demonstram prejuízo concreto, não alteram a proposta, não modificam o objeto, não interferem no preço final, não comprometem a habilitação material e não autorizam a anulação dos atos praticados.

Por isso, eventual acolhimento do recurso, nos termos pretendidos, representaria medida desproporcional, com potencial afastamento da proposta mais vantajosa por questões formais sanáveis, em desacordo com o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a orientação consolidada dos órgãos de controle.

III.14 - Da alegada violação à vinculação ao instrumento convocatório



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A recorrente sustenta que a manutenção da empresa vencedora violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Administração está vinculada ao edital, mas a vinculação ao instrumento convocatório não pode ser confundida com apego desproporcional a falhas formais que não comprometem a finalidade da exigência.

A Administração também está vinculada à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, competitividade, eficiência, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, não houve afastamento das regras editalícias. Houve interpretação das exigências conforme sua finalidade e conforme a natureza do objeto.

A empresa vencedora foi identificada, estava representada na sessão por procurador credenciado, apresentou proposta, participou regularmente do certame, ofertou o menor preço, foi habilitada e teve os documentos e atos ratificados por sua sócia administradora em sede de contrarrazões e diligência.

Não houve alteração de proposta, preço, objeto, licitante ou ordem classificatória.

Assim, não se verifica violação ao edital, mas aplicação proporcional e finalística do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III.15 - Da alegada violação ao julgamento objetivo

A recorrente sustenta que as falhas apontadas teriam comprometido o julgamento objetivo.

O julgamento foi realizado pelo critério de menor preço por lote, conforme previsto no edital. As propostas foram classificadas, houve fase de lances, a recorrente declinou, e a empresa M L VIEIRA LTDA apresentou o menor valor final.

A ausência de marca comercial específica, no contexto de serviço de confecção, instalação e reforma de toldos, não impediu a comparação objetiva das propostas, pois o julgamento não se baseou em atributos subjetivos, mas no preço final ofertado para execução do objeto descrito no edital.

Também não houve alteração posterior do objeto ou do preço, tampouco substituição de material durante julgamento.

Portanto, o julgamento objetivo foi preservado.

III.16 - Da alegada violação à isonomia

A recorrente sustenta que a manutenção da empresa vencedora violaria a isonomia.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Não houve tratamento privilegiado à M L VIEIRA LTDA. O que houve foi análise da documentação apresentada à luz do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da possibilidade legal de saneamento de falhas formais.

A isonomia não exige a eliminação automática de licitante por falha formal que não altera a substância dos documentos ou da proposta. Ao contrário, a isonomia deve ser preservada com a aplicação uniforme da lei e do edital, sem rigor excessivo que afaste proposta vantajosa por imperfeição sanável.

A recorrente participou da sessão, apresentou proposta, foi credenciada, pôde formular lances, declinou e interpôs recurso. Não houve supressão de oportunidade, restrição competitiva ou tratamento desigual.

Dessa forma, não há violação à isonomia.

III.17 - Da legalidade, segurança jurídica e competitividade

A manutenção da empresa vencedora não viola a legalidade.

O art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza diligência e saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. A jurisprudência do TCU reforça que a Administração deve evitar o formalismo excessivo quando a condição é preexistente e o saneamento não compromete a isonomia.

A segurança jurídica também está preservada, pois a decisão enfrenta individualmente as alegações da recorrente, demonstra a inexistência de prejuízo concreto, identifica a natureza sanável das falhas apontadas e mantém a vinculação integral da empresa vencedora ao edital e ao Termo de Referência.

A competitividade igualmente é resguardada, pois a exclusão da proposta mais vantajosa por falhas formais sanáveis reduziria indevidamente a competição e poderia conduzir à contratação por valor superior, sem demonstração de benefício real à Administração.

III.18 - Da autotutela administrativa

A recorrente invoca o dever de autotutela administrativa, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A autotutela permite à Administração revisar seus atos quando ilegais, bem como revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos envolvidos. Contudo, a autotutela não impõe a anulação de atos válidos nem autoriza invalidação sem vício material, ilegalidade substancial ou prejuízo concreto.

No presente caso, a autotutela foi exercida mediante reanálise dos atos, exame do recurso, apreciação das contrarrazões, conferência dos documentos, confronto com o edital e aplicação da legislação.

O resultado dessa análise não é a anulação pretendida pela recorrente, mas a confirmação da regularidade substancial dos atos praticados.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Não se identificou vício insanável no credenciamento, na proposta, na habilitação ou na classificação da empresa vencedora.

Diligenciar é, sobretudo, adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas. Assim sendo, caso ocorram irregularidades insanáveis, ou seja, evitadas de vícios que as tornam ilegais e, conseqüentemente, que tragam prejuízos para coletividade (interesse primário), deverão ser tomadas todas as medidas jurídicas possíveis. Não são por acaso os enunciados das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

No caso concreto, o exercício da autotutela não conduz à anulação dos atos, pois a reanálise dos autos confirmou que as falhas apontadas são formais, sanáveis e incapazes de comprometer a validade substancial da proposta, da habilitação ou do resultado do certame.

III.19 - Do pedido de nulidade dos atos posteriores ao credenciamento

A recorrente requer, subsidiariamente, a anulação dos atos posteriores ao credenciamento.

O edital prevê que eventual acolhimento de recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

No caso concreto, não houve vício material insanável. A ata registra o credenciamento das empresas, a classificação das propostas, a fase de lances, a habilitação da vencedora e a manifestação recursal.

Como não se verificou ilegalidade material, prejuízo concreto ou afronta à isonomia, não há fundamento para anular os atos posteriores ao credenciamento.

III.20 - Da ausência de prejuízo concreto e da proposta mais vantajosa

A empresa recorrente participou da sessão, foi credenciada, apresentou proposta, participou da fase competitiva, declinou da rodada de lances e ficou em segundo lugar.

A empresa M L VIEIRA LTDA apresentou o menor preço final, no valor de R\$ 77.000,00, inferior ao valor da recorrente, de R\$ 78.555,32.

As falhas apontadas no recurso não demonstram que a empresa vencedora tenha alterado sua proposta, substituído o objeto, omitido requisito material de habilitação, recebido tratamento diferenciado indevido ou prejudicado a competitividade.

A eventual procedência do recurso resultaria na exclusão da proposta mais vantajosa por falhas formais sanáveis, sem demonstração de prejuízo concreto.

Tal medida seria desproporcional e contrária à finalidade da licitação, que é selecionar proposta apta a atender ao interesse público com vantajosidade, segurança jurídica e observância da isonomia.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III.21 - Da aplicação harmônica dos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021

A análise do presente recurso observou o sistema principiológico previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

A aplicação desses princípios deve ocorrer de forma conjunta e harmônica, de modo que a vinculação ao edital e o julgamento objetivo não sejam afastados, mas também não sejam interpretados de maneira isolada ou excessivamente formalista, em prejuízo da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso concreto, a controvérsia não envolve alteração de proposta, modificação de preço, substituição de licitante, mudança do objeto ou descumprimento técnico insanável, mas discussão sobre a forma de subscrição de declarações apresentadas em nome da própria empresa licitante, posteriormente ratificadas pela sócia administradora, havendo representante credenciado presente na sessão pública. Assim, a solução adotada deve ponderar, de um lado, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a segurança jurídica, e, de outro, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade e a economicidade, evitando tanto o favorecimento indevido quanto o formalismo excessivo capaz de afastar proposta vantajosa sem prejuízo concreto ao certame.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise do recurso administrativo, das contrarrazões, da ata da sessão pública, do edital, dos documentos constantes dos autos, da proposta reajustada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da jurisprudência dos órgãos de controle e da doutrina especializada, conclui-se que as razões recursais não demonstram vício material insanável apto a justificar a desclassificação ou inabilitação da empresa M L VIEIRA LTDA.

As inconsistências apontadas, especialmente quanto à assinatura de determinadas declarações pelo Sr. Mike Daniel Mendes Vieira, configuram falhas formais sanáveis, pois os documentos foram apresentados em nome da própria empresa licitante, com indicação do CNPJ, processo, pregão e objeto, havendo representante credenciado presente na sessão pública e ratificação posterior pela sócia administradora Sra. Mariana Lopes Vieira, em sede de contrarrazões, circunstância que confirma a ciência e anuência da representante societária quanto ao conteúdo declarado, sem alteração de proposta, preço, objeto ou condições de execução.

A procuração e-CAC não está sendo considerada como substitutiva da procuração licitatória específica. Contudo, isso não altera a conclusão do julgamento, pois a empresa possuía representante credenciado no certame, os documentos foram apresentados em nome da licitante e os atos foram ratificados pela sócia administradora, sem alteração de proposta, preço, objeto ou condições de execução.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No caso concreto, não se verifica ausência absoluta de representação nem impossibilidade de confirmação dos atos, pois havia procurador credenciado na sessão pública e posterior ratificação expressa pela sócia administradora, sem alteração material da proposta ou dos documentos.

A declaração ME/EPP não foi analisada isoladamente, mas em conjunto com os documentos de credenciamento e habilitação, inclusive certidão simplificada da Junta Comercial, não havendo demonstração de falsidade ou ausência material de enquadramento.

A declaração unificada já contemplava o conteúdo essencial relativo à integralidade dos custos trabalhistas, em atendimento ao art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a proposta reajustada reforçou que os preços contemplam todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, instalação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, lucro e demais custos diretos e indiretos.

A proposta reajustada foi apresentada em conformidade com a previsão editalícia que permite ao agente de contratação solicitar ao licitante melhor classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado. Tal providência não alterou a substância da proposta, mas apenas formalizou o valor final e as condições assumidas pela licitante vencedora.

Quanto à indicação de marca/fabricante, a cláusula editalícia deve ser interpretada conforme a natureza do objeto, que envolve confecção, instalação e reforma de toldos de estacionamento, com predominância de serviço, mão de obra, fornecimento de materiais e entrega de resultado instalado, não se tratando de simples fornecimento de bem de fabricação seriada, acabado e de aquisição direta.

As falhas apontadas não se enquadram nas hipóteses de desclassificação previstas no item 11.8 do edital, pois não configuram vício insanável, não demonstram descumprimento das especificações técnicas, não revelam preço inexequível, não indicam valor acima do orçamento estimado e não evidenciam desconformidade insanável.

A não reprodução literal do modelo do Anexo II não configura vício insanável quando preservados os elementos essenciais da proposta, a identificação da licitante, o objeto, o preço, a validade, a vinculação ao edital e a possibilidade de saneamento das declarações acessórias.

Ressalte-se, ainda, que a decisão de manutenção da licitante vencedora encontra respaldo no **poder-dever de diligência previsto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na orientação consolidada do Tribunal de Contas da União no sentido de que falhas formais, declarações relativas a fatos preexistentes e documentos destinados a confirmar condição existente à época da sessão pública não devem ensejar desclassificação ou inabilitação automática, quando passíveis de saneamento sem alteração da substância da proposta, sem prejuízo à isonomia e sem comprometimento do julgamento objetivo.

A decisão também se harmoniza com a doutrina vigente, no sentido de que a licitação deve ser compreendida como instrumento de atendimento ao interesse público,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

não como fim em si mesmo, devendo o formalismo ser aplicado de modo funcional, proporcional e compatível com a busca da proposta mais vantajosa.

Não se verifica violação à isonomia, à legalidade, à vinculação ao edital, ao julgamento objetivo ou à segurança jurídica. Ao contrário, a decisão preserva o interesse público, a competitividade, o formalismo moderado, a proposta mais vantajosa e a finalidade do procedimento licitatório.


V - DECISÃO DA PREGOEIRA

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, mantenho a decisão de classificação e habilitação da empresa M L VIEIRA LTDA, por não se verificar vício material insanável apto a justificar sua desclassificação ou inabilitação.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente, na forma do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, para apreciação e decisão final quanto ao recurso administrativo.

Douradina/MS, 27 de maio de 2026.


Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Pregoeira
Município de Douradina/MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Referências de apoio consultadas:

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5, 11, 59, 63, §1º, 64 e 165.

Tribunal de Contas da União. Acórdãos nº 1.211/2021-Plenário, nº 2.443/2021-Plenário, nº 966/2022-Plenário, nº 988/2022-Plenário e nº 641/2025-Plenário.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Informativo de Jurisprudência nº 317.

DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Estudos sobre o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e diligência em licitações.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 19 (DEZENOVE DIAS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.

Às 19h00 (dezenove) horas do dia 19 (DEZENOVE DIAS) do mês de maio do ano de 2026, no recinto do Plenário das Deliberações, sito à rua Domingos da Silva, n° 1250 – Centro, nesta Cidade e Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, houve a Sessão 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Douradina, do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo a seguinte composição à Mesa Diretora: vereador **ALDAIR JUVENAL BARROQUEL** (Presidente da Câmara); Vereador **RAFAEL EUCLIDES PAVAN** (Vice-Presidente); Vereador **JOSUÉ ALVARES MARTINS** (1º Secretário); **RAILTON SOUZA GAMA** (2º Secretário) estavam presentes os demais Vereadores: **JOSÉ AILTON DE SOUZA NUNES**. Antes da abertura dos trabalhos o Senhor Presidente, informou que estavam ausentes os vereadores **KAIQUE FREIRE REIS, MARCELO QUEVENDO PEDRO, MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA E PAULO CESÁR FERRERIRA DA SILVA**, em razão de viagem institucional para acompanhar a prefeita municipal, Sra. Nair Branti, na “**XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**”. Os presentes no plenário foram comunicados que em razão de instabilidades na conexão de internet ocorrida ao longo do dia, não seria possível realizar a transmissão ao vivo da sessão. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, invocando a proteção de DEUS deu por instalados os Trabalhos Legislativos. Ato contínuo, o Sr. Presidente pediu aos presentes no recinto que se colocassem em pé, na posição de sentido para a execução do Hino Nacional. Após a execução do Hino Nacional, passou-se à ordem do dia. Quanto ao **EXPEDIENTE**, o 1º Secretário realizou a leitura da **ATA** da Sessão anterior, e após ouvido o *Douto Plenário*, foi aprovada. Em ato contínuo, o 1º Secretário,

Rua Domingos da Silva, n° 1250 - Centro, no Município de Douradina, do Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.880-000



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

informou não haver **CORRESPONDÊNCIAS**. Dando prosseguimento aos trabalhos não foram apresentadas matérias. Ato contínuo, o Sr. Presidente, questionou o 2º Secretário, se havia algum inscrito para fazer o uso da tribuna livre, sendo informado, que ninguém havia se inscrito. Não havendo nada mais a ser tratado o Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos que compareceram no recinto do Plenário das deliberações e convidou toda a população para estar prestigiando as sessões da Câmara Municipal, que são realizadas as terças-feiras as 19h00. Informou que as sessões são transmitidas pelo youtube.

Encerrou-se a sessão.

Esta ATA será lida e subscrita para a sua aprovação e posterior publicação em diário oficial do Município.

Plenário das deliberações.

Douradina/MS, 26 de maio de 2026.

ALDAIR JUVENAL BARROQUEL (Presidente).....
RAFAEL EUCLIDES PAVAN (Vice-Presidente).....
MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA (1º Secretário).....
RAILTON DE SOUZA GAMA (2º Secretário).....
JOSÉ AILTON DE SOUZA NUNES.....
JOSUÉ ALVARES MARTINS.....
KAIQUE FREIRE REIS.....
MARCELO QUEVEDO PEDRO.....
PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA.....

Rua Domingos da Silva, n° 1250 - Centro, no Município de Douradina, do Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.880-000



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Dezembro/2025 07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina				Não consolidado Exercício: 2025
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	6.187.000,00	6.187.000,00	6.211.898,81	24.898,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.322.000,00	4.322.000,00	3.433.789,48	-888.210,52
Receita Patrimonial	500.000,00	500.000,00	1.506.957,67	1.006.957,67
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	1.365.000,00	1.365.000,00	1.271.151,66	-93.848,34
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	6.187.000,00	6.187.000,00	6.211.898,81	24.898,81
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	6.187.000,00	6.187.000,00	6.211.898,81	24.898,81
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	6.187.000,00	6.187.000,00	6.211.898,81	24.898,81
Saldos de Exercícios Anteriores	1.094.158,54	1.094.158,54	1.094.158,54	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais	1.094.158,54	1.094.158,54	1.094.158,54	

Data: 12/03/2026 15:41:12

Data de emissão: 12/03/2026 15:41:12

ÁGILBlue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL

Página: 1 de 4



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000 – Douradina

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	5.235.000,00	6.322.158,54	5.257.179,79	5.246.000,95	5.246.000,95	1.064.978,75
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida	4.881.000,00	5.974.471,26	5.055.229,35	5.055.229,35	5.055.229,35	919.241,91
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital (IX)	354.000,00	347.687,28	201.950,44	190.771,60	190.771,60	145.736,84
Investimentos	5.000,00	12.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	4.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	5.240.000,00	6.334.158,54	5.265.179,79	5.254.000,95	5.254.000,95	1.068.978,75
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)= (XI+ XII)	5.240.000,00	6.334.158,54	5.265.179,79	5.254.000,95	5.254.000,95	1.068.978,75
Superávit (XIV)			946.719,02			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	5.240.000,00	6.334.158,54	6.211.898,81	5.254.000,95	5.254.000,95	122.259,73
Reserva do RPPS	947.000,00	947.000,00				947.000,00

Data: 12/03/2026 15:41:12

Data de emissão: 12/03/2026 15:41:12

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo a Pagar (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas De Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL						

Data: 12/03/2026 15:41:12

Data de emissão: 12/03/2026 15:41:12

ÁGIL|Blue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL

Página: 3 de 4



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Inscritos	Pagos				Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	Cancelados (d)	
Despesas Correntes		1.035,18	1.035,18		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas De Capital		1.035,18	1.035,18		
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		1.035,18	1.035,18		

DOURADINA - MS, 12 de março de 2026

Data: 12/03/2026 15:41:12

Data de emissão: 12/03/2026 15:41:12

ÁGILBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL

Página: 4 de 4



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina INGRESSOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	6.211.898,81	7.692.719,00
Recursos Não Vinculados		
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		
Recursos Vinculados à Educação		
Recursos Vinculados à Saúde		
Recursos Vinculados à Assistência Social		
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		
Demais Vinculações Legais		
Outras Vinculações		
Recursos Vinculados ao RPPS	6.211.898,81	7.692.719,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.881.027,87	7.321.377,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	330.870,94	371.342,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	16.679.894,42	9.621.307,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	16.679.894,42	9.621.307,00
Desbloqueios de Valores em Caixa		
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	991.530,59	757.841,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	11.178,84	
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.035,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	980.351,75	756.806,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		
Saldo do Exercício Anterior (V)	1.744.070,12	2.386.186,00
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	1.744.070,12	2.386.186,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	25.627.393,94	20.458.055,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS

Instituto Municipal de Previdência Social dos

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Não consolidado
Exercício: 2025

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		5.265.179,79	4.527.930,00
Recursos Não Vinculados			
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)			
Recursos Destinados à Educação			
Recursos Destinados à Saúde			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências			
Demais Vinculações Legais			
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS		5.265.179,79	4.527.930,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		5.014.030,71	4.164.024,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		251.149,08	363.905,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)			
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária			
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)		19.383.555,49	13.429.244,00
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		19.383.555,49	13.429.244,00
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		978.407,22	756.810,00
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.035,18	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		977.372,04	756.810,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		251,44	1.744.070,00
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)			
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		251,44	1.744.070,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		25.627.393,94	20.458.055,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297

Município de Douradina - MS

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

ESPECIFICAÇÃO	BALANÇO FINANCEIRO		Exercício Atual		Exercício Anterior		Saldo (f) = (d - e)
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)		
Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	6.211.898,81	0,00	6.211.898,81	7.692.719,00	0,00	7.692.719,00	7.692.719,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.881.027,87	0,00	5.881.027,87	7.321.377,00	0,00	7.321.377,00	7.321.377,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	330.870,94	0,00	330.870,94	371.342,00	0,00	371.342,00	371.342,00
TOTAL	6.211.898,81	0,00	6.211.898,81	7.692.719,00	0,00	7.692.719,00	7.692.719,00

Notas explicativas

Data: 12/03/2026 15:40:37

Data de emissão: 12/03/2026 15:40:37

ÁGILBlue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL

Página: 3 de 4



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

DOURADINA - MS, 12 de março de 2026

Página: 4 de 4

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL

Data: 12/03/2026 15:40:37

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina INGRESSOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	6.211.898,81	7.692.719,00
Recursos Não Vinculados		
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		
Recursos Vinculados à Educação		
Recursos Vinculados à Saúde		
Recursos Vinculados à Assistência Social		
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		
Demais Vinculações Legais		
Outras Vinculações		
Recursos Vinculados ao RPPS	6.211.898,81	7.692.719,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.881.027,87	7.321.377,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	330.870,94	371.342,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	16.679.894,42	9.621.307,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	16.679.894,42	9.621.307,00
Desbloqueios de Valores em Caixa		
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	991.530,59	757.841,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	11.178,84	
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.035,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	980.351,75	756.806,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		
Saldo do Exercício Anterior (V)	1.744.070,12	2.386.186,00
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	1.744.070,12	2.386.186,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	25.627.393,94	20.458.055,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Não consolidado
Exercício: 2025

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		5.265.179,79	4.527.930,00
Recursos Não Vinculados			
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)			
Recursos Destinados à Educação			
Recursos Destinados à Saúde			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências			
Demais Vinculações Legais			
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS		5.265.179,79	4.527.930,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		5.014.030,71	4.164.024,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		251.149,08	363.905,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)			
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária			
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)		19.383.555,49	13.429.244,00
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		19.383.555,49	13.429.244,00
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		978.407,22	756.810,00
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.035,18	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		977.372,04	756.810,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		251,44	1.744.070,00
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)			
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		251,44	1.744.070,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		25.627.393,94	20.458.055,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

ESPECIFICAÇÃO	BALANÇO FINANCEIRO		Exercício Atual		Exercício Anterior		Saldo (f) = (d - e)
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)	
Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	6.211.898,81	0,00	6.211.898,81	7.692.719,00	0,00	0,00	7.692.719,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.881.027,87	0,00	5.881.027,87	7.321.377,00	0,00	0,00	7.321.377,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	330.870,94	0,00	330.870,94	371.342,00	0,00	0,00	371.342,00
TOTAL	6.211.898,81	0,00	6.211.898,81	7.692.719,00	0,00	0,00	7.692.719,00

Notas explicativas



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

DOURADINA - MS, 12 de março de 2026

Página: 4 de 4

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL

Data: 12/03/2026 15:40:37

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		251,44	1.744.070,12
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		113.991,84	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		34.408.753,85	28.975.825,30
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>34.522.997,13</u>	<u>30.719.895,42</u>
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		23.164.488,88	32.165.081,78
Créditos a Longo Prazo		23.164.488,88	32.165.081,78
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		23.813,56	18.744,25
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>23.188.302,44</u>	<u>32.183.826,03</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>57.711.299,57</u>	<u>62.903.721,45</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	1.035,18
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.990,07	10,36
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>2.990,07</u>	<u>1.045,54</u>
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		97.827.997,19	86.819.415,71
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		<u>97.827.997,19</u>	<u>86.819.415,71</u>
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 12/03/2026 15:36:05

Página: 1 de 5

Data da emissão: 12/03/2026 15:36:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS
Instituto Municipal de Previdência Social dos

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	-40.119.687,69	-23.916.739,80
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>-40.119.687,69</u>	<u>-23.916.739,80</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>57.711.299,57</u>	<u>62.903.721,45</u>



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		28.003.318,02	1.744.070,12
Ativo Permanente		29.707.981,55	61.159.651,33
<i>Total do Ativo</i>		<u>57.711.299,57</u>	<u>62.903.721,45</u>
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		14.168,91	1.045,54
Passivo Permanente		97.827.997,19	86.819.415,71
<i>Total do Passivo</i>		<u>97.842.166,10</u>	<u>86.820.461,25</u>
Saldo Patrimonial (I-II)		-40.130.866,53	-23.916.739,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Demandas judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	385.914,38	0,00
Demandas judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	385.914,38	0,00

DOURADINA - MS, 12 de março de 2026



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N° 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	31.350.091,02	1.635.533,06
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	186.309,87	107.491,52
<i>Total das fontes de recursos</i>	31.536.400,89	1.743.024,58

DOURADINA - MS, 12 de março de 2026



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		3.434.380,40	3.718.265,38
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		233.309,92	939.473,20
Transferências e Delegações Recebidas		1.360.811,61	1.381.996,81
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.132.083,24	1.413.924,06
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.049.783,22	480.620,55
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		10.210.368,39	7.934.280,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos		76.097,58	122.008,16
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		4.979.131,77	4.158.557,09
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		150.163,11	245.834,68
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		9.009.233,14	4.041,24
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		129.168,01	458.043,61
Tributárias		0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		12.069.522,67	5.237.942,45
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		26.413.316,28	10.226.427,23

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)

-16.202.947,89 -2.292.147,23

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

Nota II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		3.434.380,40	3.718.265,38
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		3.434.380,40	3.718.265,38

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	73.126,51

Data: 12/03/2026 15:37:10

Página: 1 de 4

Data da emissão: 12/03/2026 15:37:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	233.309,92	866.346,69
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	233.309,92	939.473,20

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.360.811,61	1.381.996,81
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		1.360.811,61	1.381.996,81

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		4.132.083,24	1.413.924,06
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.132.083,24	1.413.924,06

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		1.026.042,25	178.801,78
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		23.740,97	301.818,77
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.049.783,22	480.620,55

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		76.097,58	122.008,16
Encargos Patronais		0,00	0,00
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		76.097,58	122.008,16

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
--	------	-----------------	--------------------

Data: 12/03/2026 15:37:10

Página: 2 de 4

Data da emissão: 12/03/2026 15:37:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Aposentadorias e Reformas	4.072.156,91	3.557.251,83
Pensões	906.974,86	601.305,26
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.979.131,77	4.158.557,09

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		0,00	1.385,00
Serviços		147.232,42	241.938,92
Depreciação, Amortização e Exaustão		2.930,69	2.510,76
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		150.163,11	245.834,68

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		9.000.592,90	0,00
Transferências Inter Governamentais		8.640,24	4.041,24
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		9.009.233,14	4.041,24

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		129.168,01	458.043,61
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		129.168,01	458.043,61

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

Data: 12/03/2026 15:37:10

Página: 3 de 4

Data da emissão: 12/03/2026 15:37:10

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Contribuições	0,00	0,00
Total de VPD Tributárias	0,00	0,00

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		12.034.623,73	5.154.629,53
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		34.898,94	83.312,92
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		12.069.522,67	5.237.942,45

Variações Patrimoniais Qualitativas (Decorrentes da execução orçamentária)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativos		8.000,00	0,00
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		0,00	0,00

DOURADINA - MS, 12 de março de 2026



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2025

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR a	MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+b) - (c+d)
		INSCRIÇÃO b	BAIXA		TRANSFERÊNCIA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADO	
			PAGAMENTO c	CANCELAMENTO d		
Restos a pagar (Subtotal)	1.035,18	11.178,84	1.035,18	0,00	0,00	11.178,84
PROCESSADOS						
2024	1.035,18	0,00	1.035,18	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos RPP	1.035,18	0,00	1.035,18	0,00	0,00	0,00
NÃO PROCESSADOS						
2025	0,00	11.178,84	0,00	0,00	0,00	11.178,84
Subtotal dos RPNP	0,00	11.178,84	0,00	0,00	0,00	11.178,84
Depósitos(Subtotal)	10,36	980.351,75	977.372,04	0,00	0,00	2.990,07
Consignações						
DINAPREV - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - RETIDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Dinaprev	0,00	46.581,50	46.581,50	0,00	0,00	0,00
Outras Operações						
CDC - Banco do Brasil	0,00	288.989,20	288.989,20	0,00	0,00	0,00
CDC - Caixa Econômica Federal	0,00	48.046,95	47.795,51	0,00	0,00	251,44
CDC - Sicred	0,00	279.916,79	279.916,79	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES DO BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS DE MULTAS DO DETRAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FALTAS DE FUNCIONARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 12/03/2026 15:42:45

Data de emissão: 12/03/2026 15:42:45

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL

Página: 1 de 2



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

(art. 123 da Lei n° 4.320/1964)

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR a	MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+b) - (c+d)
		INSCRIÇÃO b	BAIXA		TRANSFERÊNCIA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADADO	
			PAGAMENTO c	CANCELAMENTO d		
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F. ****	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	10,36	260.178,80	257.450,53	0,00	0,00	2.738,63
ISS - RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	584,28	584,28	0,00	0,00	0,00
PLANO DE SAUDE PROVER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prover Saúde	0,00	25.720,64	25.720,64	0,00	0,00	0,00
SEGUROS DE VIDA - ZURICH MINAS BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sinted	0,00	16.821,13	16.821,13	0,00	0,00	0,00
Zurich	0,00	13.512,46	13.512,46	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.045,54	991.530,59	978.407,22	0,00	0,00	14.168,91

em R\$

DOURADINA - MS, 12 de março de 2026

Página: 2 de 2

Emitido por: CM ASSESSORIA CONTABIL

Data: 12/03/2026 15:42:45

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Data de emissão: 12/03/2026 15:42:45



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		7.192.250,56	8.532.839,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		3.433.789,48	5.314.437,77
Receita Patrimonial		1.506.957,67	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	866.346,69
Transferências recebidas		0,00	1.511.935,38
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		2.251.503,41	840.119,32
Desembolsos		6.224.408,17	9.174.955,13
Pessoal e Demais Despesas		5.238.395,89	4.522.853,99
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		8.640,24	4.041,24
Outros desembolsos operacionais		977.372,04	4.648.059,90
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		967.842,39	-642.115,97
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		8.000,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		8.000,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-8.000,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		2.703.661,07	0,00
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		2.703.661,07	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		-2.703.661,07	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		-1.743.818,68	642.115,97
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		1.744.070,12	2.386.186,09
Caixa e Equivalente de Caixa Final		251,44	1.744.070,12



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	8.640,24	4.041,00
Total das Transferências Concedidas	8.640,24	4.041,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	5.238.395,89	4.522.853,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	5.238.395,89	4.522.853,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297

Município de Douradina - MS Instituto Municipal de Previdência Social dos

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

07.015 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

DOURADINA - MS, 12 de março de 2026



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Gabinete do Prefeito



NOTAS EXPLICATIVAS

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

As demonstrações financeiras do Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV apresentam os seguintes valores no exercício de 2025.

A contabilização do exercício de 2025 foi realizada no sistema de software de Contabilidade da empresa OCM SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI - ME.

As Demonstrações Financeiras e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em Reais.

NOTA 1 –SUMÁRIO DA PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pelo DINAPREV, para o registro das operações e elaboração das demonstrações contábeis são assim resumidas:

- a) As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas com observância, às disposições da Lei nº 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, aos Pronunciamentos Contábeis – CPC e aos princípios contábeis geralmente aceitos, observância também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), obedecendo ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e demais disposições normativas vigentes;
- b) As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais;
- c) Os estoques de almoxarifado estão registrados ao custo médio ponderado de aquisição;
- d) O imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens;
- e) A estrutura e a composição das demonstrações contábeis estão de acordo com as bases constituídas pelas práticas contábeis brasileiras (doravante modelo PCASP). Dessa forma, essas demonstrações são compostas por:
 - Anexo 12 Balanço Orçamentário
 - Anexo 13 Balanço Financeiro
 - Anexo 14 Balanço Patrimonial
 - Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais
 - Anexo 18 Demonstração dos Fluxos de Caixa

NOTA 2- DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Houve aumento do orçamento no valor R\$ 1.094.158,54 que foi feito por superavit financeiro decreto 4/2025, demais decretos foram por anulação e suplementação parcial de dotação.

NOTA 3 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, é composto por:

- a) Quadro principal;
- b) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados;
- c) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados Liquidados.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



Demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação.

Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

<i>Discriminação</i>	<i>Realizada</i>
Receitas Orçamentárias	
- Receitas de Contribuições	1.389.387,79
- Receita patrimonial	1.506.957,67
- Outras receitas correntes	1.271.151,66
- Contribuições Intra Orçamentária	2.044.401,69
- Aportes Periodicos para Amortização do Déficit Atuarial	1.247.410,69
Total	6.211.898,81

DESPESAS CORRENTES	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADA	DESPESAS LIQUIDADADA	DESPESA PAGAS
Pessoal e Encargos Sociais	4.881.000,00	5.974.471,26	5.055.229,35	5.055.229,35	5.055.229,35
Outras Despesas Correntes	354.000,00	347.687,28	201.950,44	190.771,60	190.771,60
Investimentos	5.000,00	12.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Reserva do Rpps	947.000,00	947.000,00			
TOTAL	6.187.000,00	7.281.158,54	5.265.179,79	5.254.000,95	5.254.000,95

DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO E PROCESSADO



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



	TOTAL	CANCELADO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	PAGOS
2024	1.035,18	0,00	0,00	1.035,18

NOTA 4 – ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO

4.1 – Evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira, demonstrando:

- a) A Receita Orçamentária realizada e da despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- b) Os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- c) As transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS;
- d) O saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

4.2 - Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa / resultado financeiro do exercício

Saldo de Caixa 2024 (a)	1.744.070,12
Receitas (b)	6.211.898,81
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (c)	16.679.894,42
Recebimentos extraorçamentários (d)	991.530,59
Despesa Orçamentária (e)	5.265.179,79
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (f)	19.383.555,49
Pagamentos extraorçamentário (g)	978.407,22
Saldo de Caixa 2025 (g) = (a+b+c+d-e-f-g)	251,44

4.3 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - retenção

Compreendem os ingressos não previstos no orçamento, por exemplo:

- a) Ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

4.4 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – pagamento

4.4.1 – Pagamentos extraorçamentários – compreendem os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, por exemplo:

- a) pagamento das consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

4.5 – Desdobramento Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados:

2.1.8	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10,36	98.899,15	990.928,11	99.150,59	993.907,82	2.990,07
2.1.8.8	VALORES RESTITUÍVEIS	10,36	98.899,15	977.372,04	99.150,59	980.351,75	2.990,07
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	10,36	91.278,31	930.790,54	91.529,75	933.770,25	2.990,07
2.1.8.8.1.01	CONSIGNAÇÕES	10,36	91.278,31	930.790,54	91.529,75	933.770,25	2.990,07
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	10,36	33.227,66	258.034,81	33.227,66	260.763,08	2.738,63
2.1.8.8.1.01.13	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		1.330,85		1.330,85	16.821,13	
2.1.8.8.1.01.14	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS		1.039,42		1.039,42	13.512,46	
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		55.680,38		55.931,82	642.673,58	251,44
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS		7.620,84	46.581,50	7.620,84	46.581,50	
2.1.8.8.2.01	CONSIGNAÇÕES		7.620,84	46.581,50	7.620,84	46.581,50	
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		7.620,84	46.581,50	7.620,84	46.581,50	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



NOTA 5 – ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL

5.1 – O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão por meio de contas representativas do patrimônio público, vem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante.

5.2 – As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei 4320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP). A partir de então, no Balanço Patrimonial tem-se a visão patrimonial como base para análise e registro dos fatos contábeis. Assim, o Balanço Patrimonial é composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro do Superávit / Déficit financeiro.

5.3 – Quadro Principal

ATIVO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
Ativo Circulante	34.522.997,13	30.719.895,42
caixa e equivalentes de caixa	251,44	1.744.070,12
Demais Créditos e valores a curto prazo	113.991,84	
investimentos e aplicacoes temporarias a curto prazo	34.408.753,85	28.975.825,30
Ativo Não Circulante	23.188.302,44	32.183.826,03
creditos para amortizacao de deficit atuarial	23.164.488,88	32.165.081,78
imobilizado	23.813,56	18.744,25
TOTAL DO ATIVO	57.711.299,57	62.903.721,45

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
Passivo Circulante	2.990,07	1.045,54
fornecedores nacionais		1.035,18
consignacoes	2.990,07	10,36
Passivo Não Circulante	97.827.997,19	86.819.415,71
Provisões a Longo Prazo	97.827.997,19	86.819.415,71
Patrimonio Liquido	(40.119.687,69)	(23.916.739,80)
RESULTADO ACUMULADO	(40.119.687,69)	(23.916.739,80)



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.711.299,57	62.882.019,69
---	---------------	---------------

No ativo Circulante temos valores constantes:

- caixa e equivalência de caixa – valores conciliados conforme extratos bancários
- Demais créditos a receber, são os valores a receber a curto prazo, o aporte mensal referente a dezembro de R\$ 113.400,92, contribuição patronal no valor de R\$ 376,07 e contribuição do servidor no valor de R\$ 214,85, valores foram recebidos em 2026.
- investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, que estão validados de acordos com seus extratos bancários.

No Ativo não Circulante, temos :

- o valor de créditos para amortização de deficit atuarial, valor atualizado conforme calculo atuarial, onde registra os valores a receber dos aportes para cobertura do deficit atuarial até o exercício de 2044.
- Quando ao Imobilizado, durante o exercício houve aquisição de R\$ 8.000,00, depreciação no valor de R\$ 2.930,86, realizado pelo método de cotas constantes redução linear, conforme livro de inventário.

No Passivo circulante, temos:

- Saldo de consignações ficou o saldo a foi recolhido em 2026.

No Passivo não circulante, temos :

- os valores das Provisões a longo prazo que foram atualizados conforme o calculo atuarial.

No Patrimônio Líquido, podemos observar que o resultado negativo do exercício foi de R\$ 16.202.947,89, fato ocorrido por conta do aumento do valor das provisões a longo.

5.4 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
ATIVO (I)	57.711.299,57	62.903.721,45
Ativo Financeiro	28.003.318,02	1.744.070,12
Ativo Permanente	29.707.981,55	61.159.651,33
PASSIVO (II) -	97.842.166,10	86.820.461,25
Passivo Financeiro	14.168,91	1.045,54
Passivo Permanente	97.827.997,19	86.819.415,71
Saldo Patrimonial (I - II)	(40.130.866,53)	(23.916.739,80)

Conforme podemos ver o saldo patrimonial do Instituto está negativo em 40.130.866,53, porem há superavit financeiro no valor de R\$ 31.536.400,89.

NOTA 6. ANEXO 15 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



6.1 – A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes das execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período é apurada na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Em 31/12/2025 após apuração VPA menos VPD, houve um déficit no valor de R\$ 16.202.947,89

6.2. Variações Patrimoniais Aumentativas

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) equivalem ao valor de R\$ 10.210.368,39,

4.2 - CONTRIBUICOES		3.434.380,40
Receita - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.347.147,7	
Receita - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	35.898,12	
Receita - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	6.556,82	
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.044.777,76	
4.4 - VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		233.309,92
REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	233.309,92	
4.5 – TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		1.360.811,61
APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIMES PROPRIOS	1.360.811,61	
4.6 – VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		4.132.083,24
4.6.1.7.1.08 – rendimentos marcação a mercado	4.132.083,24	
4.9 - OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.049.783,22
4.9.7.1.1.02 – atualização do saldo do Passivo atuarial	1.026.042,25	
1.9.9.03.0.1 - Receita - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	23.740,97	
TOTAL		10.210.368,39

O lançamento da conta 4.6.1.7.1.08 – rendimentos marcação a mercado, no valor de R\$ 4.132.083,24, são os rendimentos positivos a marcação a mercado.

O lançamento da conta 4.9.7.1.1.02 – atualização do saldo do Passivo atuarial, no valor de R\$ 1.026.042,25, é a atualização dos saldos das provisões matemáticas, conforme atuarial.

6.3. Variações Patrimoniais Diminutivas

Já o valor das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) de R\$ 26.413.316,28 correspondem a soma de:

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS		76.097,58
3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	4.412,97	
3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICACOES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALARIOS	71.684,61	
3.2 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS		4.979.131,77
3.1.90.01.01 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.078.009,38	
3.1.90.01.21 - PROVENTOS - PESSOAL MILITAR	2.993.648,43	
3.1.90.01.99 - OUTROS PROVENTOS - PESOAL CIVIL	499,10	
3.1.90.03.01 - PENSOES CIVIS	906.974,86	
3.3 - USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		150.163,11
3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAÍS	13.556,07	
3.3.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	53.762,66	



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



3.3.90.35.99 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	13.080,00	
3.3.90.36.45 - JETONS E GRATIFICACOES A CONSELHEIROS	20.647,96	
3.3.90.39.05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	23.257,00	
3.3.90.39.22 - EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	1.200,00	
3.3.90.39.48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	2.080,00	
3.3.90.39.79 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	1.450,00	
3.3.90.39.81 - SERVICOS BANCARIOS	15.504,73	
3.3.90.40.16 - CONTEÚDO DE WEB	2.694,00	
3.3.3.1.1.01.01 - DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS (conforme livro de inventário)	2.930,69	
3.5 - TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS		9.009.233,14
3.3.50.41.99 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	8.640,24	
3.5.1.3.2.02.02 - RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	9.000.592,90	
3.6 - DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS		129.168,01
3.6.1.7.1.08 - DESVALORIZACAO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS TEMPORARIOS	129.168,01	
3.9 OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		12.069.522,67
3.3.90.86.01 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	34.898,94	
3.9.7.2.1 - VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	12.034.623,73	
TOTAL		26.413.316,28

O lançamento da conta 3.5.1.3.2.02.02 - RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS, no valor R\$ 9.000.592,90, é a atualização do valor do ativo não circulante atualizado, conforme atuarial

O lançamento da conta 3.6.1.7.1.08 - DESVALORIZACAO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS TEMPORARIOS, no valor de R\$ 129.168,01, são os rendimentos negativos na marcação a mercado, durante o exercício de 2025.

O lançamento da conta 3.9.7.2.1 - VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO, no valor de R\$ 12.034.623,73, são os valores atualizados das provisões matemáticas, conforme atuarial.

6.4 – RESULTADO PATRIMONIAL NO PERÍODO

TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	10.210.368,39
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	26.413.316,28
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	(16.202.947,89)

Conforme a Variação Patrimonial, o resultado do período negativo de R\$ 16.202.947,89

NOTA 7. ANEXO 18 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

7.1 - A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos de atividade operacional, de investimento e de financiamento. Elaborada pelo método direto, evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, incluindo as movimentações extraorçamentárias, excluindo-se as intraorçamentárias para viabilizar a consolidação das contas.

7.2 – A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença ente o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1297



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

7.3 - Os campos “Outros ingressos” e “Outros desembolsos” (do fluxo operacional e do fluxo do investimento) contemplam situações não previstas e foi adaptado conforme as necessidades da Entidade. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraordinários.

7.4 – Quadro – Demonstração dos Fluxos de Caixa – Atividades Operacionais

ingressos operacionais no valor de R\$ 7.192.250,56 é composto pelos seguintes valores:

Receita de Contribuições		3.433.789,48
1.2.1.5.01.1.1 - Receita - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.346.932,85	
1.2.1.5.01.2.1 - Receita - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	35.898,12	
1.2.1.5.01.3.1 - Receita - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	6.556,82	
7.2.1.5.02.1.1 - Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.044.401,69	
Receita Patrimonial		1.506.957,67
132104010000000000 - REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.506.957,67	
Outros ingressos operacionais		2.251.503,41
1.9.9.03.0.1 - Receita - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência -	23.740,97	
7.9.9.01.0.1 - Receita - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	1.247.410,69	
2.1.8.8.1.01 - CONSIGNACOES (Anexo 17 - inscrição)	980.351,75	

Já nos desembolsos operacionais no valor de R\$ 6.224.408,17 é composto pelos seguintes valores:

Pessoal e demais despesas		5.238.395,89
3.1.90.01.01 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.078.009,38	
3.1.90.01.21 - PROVENTOS - PESSOAL MILITAR	2.993.648,43	
3.1.90.01.99 - OUTROS PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	499,10	
3.1.90.03.01 - PENSOES CIVIS	906.974,86	
3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	4.412,97	
3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICACOES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALARIOS	71.684,61	
3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAÍS	13.556,07	
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	888,56	
3.3.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	53.762,66	
3.3.90.35.99 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	13.080,00	
3.3.90.36.45 - JETONS E GRATIFICACOES A CONSELHEIROS	20.647,96	
3.3.90.39.05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	23.257,00	
3.3.90.39.22 - EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	1.200,00	
3.3.90.39.48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO	2.080,00	
3.3.90.39.79 - SERVICIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	1.450,00	
3.3.90.39.81 - SERVICOS BANCARIOS	15.504,73	
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	146,62	
3.3.90.40.16 - CONTEÚDO DE WEB	2.694,00	
3.3.90.86.01 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	34.898,94	
Transferências Concedidas		8.640,24
3.3.50.41.99 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	8.640,24	
Outros desembolsos operacionais		977.372,04
2.1.8.8.1.01 - CONSIGNACOES (Anexo 17 - baixa)	977.372,04	

7.5 – Quadro – Demonstração dos Fluxos de Caixa – Investimentos



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



o desembolso no fluxo de investimentos foi R\$ 8.000,00, composto pelos seguintes valores:

Aquisição de Ativo		8.000,00
4.4.90.52.42 - MOBILIARIO EM GERAL	8.000,00	

7.6 – Quadro – Demonstração dos Fluxos de Caixa – Financiamento

o desembolso no fluxo de investimento foi R\$ 2.703.661,07, composto pelos seguintes valores:

Outros desembolsos de financiamentos		2.703.661,07
(-) Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	(32.492.029,26)	
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	35.066.522,32	
Rendimentos negativos marcação a mercado	129.168,01	

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (a)	967.842,39
Ingressos	7.192.250,56
Receita de Contribuições	3.433.789,48
Remuneração das Disponibilidades	1.506.957,67
Outras Receitas Derivadas e Originárias	
Outros ingressos operacionais	2.251.503,41
Desembolsos	6.224.408,17
Pessoal e demais despesas	5.238.395,89
Transferências Concedidas	
Outros desembolsos operacionais	8.640,24
	977.372,04
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVID. DE INVESTIMENTO (b)	(8.000,00)
Ingressos	
Desembolsos	8.000,00
Aquisição de Ativo	8.000,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVID. DE FINANCIAMENTO (c)	(2.703.661,07)
Ingressos	
Desembolsos	2.703.661,07
Outros desembolsos de financiamentos	2.703.661,07
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	1.744.070,12
(+) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (A+B+C)	(1.743.818,68)
(-) CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	251,44

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Financeiras, bem como os resultados do período de janeiro a dezembro, exercício financeiro de 2025, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Município de Douradina 31 de dezembro de 2025.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 28 de maio de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1297



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Gabinete do Prefeito



MILTON GONÇALVES CUENCA
Técnico Contábil CRC – MS 6204/O-0



Documento assinado digitalmente

ROGERIO FRANCO CORREIA

Data: 28/05/2026 12:35:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>